



PORTARIA Nº 004/2023

O Exm°. O Sr. Prefeito do Município de João Alfredo – PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de compor a **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SELEÇÃO DE GESTORES DA REDE MUNICIPAL** e assim **ATENDER META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar Edital anexo a esta portaria para que seja regido processo de Seleção Simplificada para cargos de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, conforme termos previstos em Decreto Municipal nº 039 de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º - Instituir e nomear os profissionais abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO** do certame, responsável pela elaboração dos critérios presentes em edital, resposta a requerimentos e solicitações de esclarecimentos sobre o mesmo e pela ligação entre concorrentes e comissão executora externa, para tal, estão nomeados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO	FUNÇÃO
Danielle Sueny Silva de Oliveira	858	Secretaria Municipal de Educação	Direção de Gestão e Inspeção Escolar
Waldy Carlos da Costa	6705	Secretaria Municipal de Administração	Direção de Recursos Humanos
Jailson Claudino da Silva Moura	OAB 23588-D	Procuradoria Municipal	Procurador Municipal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de João Alfredo - PE, em 01 de setembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2023 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES torna público para todos os interessados a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal nº 039/2022, destinado ao provimento dos Cargos de Carreira de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública regida por este Edital constitui-se de duas fases, sendo a 1ª fase de caráter eliminatório e classificatório, dividida em 3 etapas e a 2ª fase de caráter eliminatório, para os cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar.

1.2. Todas as fases e etapas do processo seletivo serão realizadas no Município de João Alfredo, em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora da Seleção Simplificada.

1.3. Poderão participar do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital.

1.4. Os profissionais selecionados cumprirão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

1.5. A convocação dos (as) candidatos (as) selecionados (as) obedecerá à lista de classificação apresentada no resultado final deste processo e serão convocados(as) por escrito através de correspondência enviada para o endereço residencial do candidato, ou por meio do envio para o correio eletrônico do mesmo, e ainda através de publicação no site joaoalfredo.pe.gov.br, conforme a demanda nas Escolas Municipais, podendo ser realizada a qualquer tempo, durante o período de vigência dessa seleção. A recusa do candidato deverá ser manifestada por escrito e implicará na convocação imediata do (a) próximo (a) classificado (a), sendo o (a) candidato (a) anterior excluído da seleção. Na possibilidade do candidato não apresentar por escrito a sua recusa, leva-se em consideração a constatação do envio das correspondências e da publicação e de não manifestação de interesse em resposta durante 5 dias úteis.

1.6. O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de sua homologação.

1.7. O presente Edital estará disponível no site joaoalfredo.pe.gov.br

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para participar do processo seletivo será necessária a experiência docente mínima de 05 (cinco) anos completos, até a data da inscrição, na qualidade de servidor vinculado à educação do município de João Alfredo, seja em cargos de cunho efetivo ou temporário.

2.1 Para ser nomeado aos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar são exigidos os seguintes requisitos:



- a) Ter formação mínima de nível graduação, obtida em curso de Pedagogia ou pós graduação em nível de gestão escolar, ou semelhante, que contemplem conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, conforme dita Art. 64 da Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases - LDB;
- b) Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias;
- c) Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos cinco anos.
- d) Ser profissional docente com ao menos 5 anos de experiência comprovável no exercício do magistério, ou de outras atribuições vinculadas a educação básica.
- e) Não possuir, quando já ter feito parte de funções de diretoria em Conselhos de Unidades Executoras, relatos comprováveis de pendências em prestação de contas do uso de recursos dessas UEx.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, na Secretaria de Educação no período estabelecido neste edital.

3.2. A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. No ato da inscrição presencial, por meio de preenchimento de formulário de inscrição, Anexo III, é imprescindível:

3.3.1. Preenchimento dos dados pessoais;

3.3.2. Assinalar a opção do cargo pretendido;

3.3.3. Aceitação da carga horária estabelecida neste edital;

3.3.4. Anexar cópia dos documentos relacionados a seguir:

a) Cópia da carteira de identidade ou outro documento que o identifique com foto e validade atualizada;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida;

d) Cópia de certificados de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado;

e) Apresentação de declaração de disponibilidade de tempo, conforme carga horária determinada neste edital, podendo ser seguido o modelo constante no Anexo I.

f) Cópia de documento comprobatório do tempo de serviço exercido na Prefeitura Municipal de João Alfredo em função de docência.

g) Cópia de documento comprobatório de experiência em cargos de gestão escolar.

h) Comprovante de participação em Formações dirigidas à Gestores Escolares organizadas pela Gestão Municipal, Gerência Regional de Ensino, ou Ministério da Educação ocorridas nos últimos 5 anos.

3.4. No ato da Inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher pessoalmente o Formulário de Inscrição, certificando-se de que foi devidamente preenchido.



3.4.1. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital;

3.4.2. Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato(a), apenas será considerada como válida a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições realizadas consideradas inválidas;

3.4.3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

3.5. O(a) candidato(a) que não comprovar as informações contidas no formulário de inscrição será automaticamente eliminado.

3.6. Para efeito de homologação da inscrição serão consideradas válidas apenas aquelas que atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital.

3.7. As inscrições deverão ser realizadas até as 13h do dia 24 de outubro de 2023.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O resultado final da seleção será divulgado no site joaoalfredo.pe.gov.br sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e os resultados da seleção.

5. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Diretor Escolar:

a) Elaborar e/ou atualizar o Projeto Político Pedagógico da Escola, de acordo com o que estabelece a Lei 9.394/96, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação – PME e, a Base Nacional Comum Curricular –BNCC;

b) Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação Administrativo Escolar, alinhado ao Projeto Político Pedagógico – PPP, e orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ensino de forma articulada com a Secretaria de Educação;

c) Implantar e acompanhar as ações do Plano de Ação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação;

d) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais de forma a garantir o pleno funcionamento da Escola;

e) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da escola, dentre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes; f) Definir e orientar as atividades administrativas e pedagógicas de forma articulada com toda a equipe da escola;

g) Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpos docente, técnico e administrativo;

h) Liderar o processo de implementação da Proposta Curricular da Secretaria de Educação; i) Planejar e promover ações voltadas à difusão do modelo pedagógico e de gestão escolar junto aos pais e responsáveis;



- j) Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos(as) professores(as), com vistas a obtenção de resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da escola;
- k) Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão da Escola, com vistas a disseminação de boas práticas;
- l) Acompanhar a execução das atividades da equipe diretora e demais profissionais;
- m) Decidir, no âmbito de sua competência e de forma articulada com o Conselho Escolar, sobre casos omissos;
- n) Realizar outras atividades correlatas com a função.

5.2. Diretor Adjunto:

- a) Subsidiar às atribuições do Diretor;
- b) Substituir o Diretor Escolar quando necessário;
- c) Realizar outras atividades correlatas com a função;
- d) Participar efetivamente da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- e) Supervisionar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- f) Trabalhar com a execução da dinâmica escolar e articulação das ações interescolares;
- g) Divulgar, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- h) Presar constantemente pelo funcionamento regular da escola.

5.3 Os cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto se aplicam para:

5.3.1 Diretor Escolar: Escolas de porte 2 a 5, acima de 100 alunos.

5.3.2 Diretor Escolar Adjunto: Escolas de porte 4 e 5 (acima de 350 alunos).

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção para Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será realizada em 02 (duas) fases e um total de 4 etapas:

- a) 1ª Fase: de caráter eliminatório (Prova escrita, Análise documental, Análise de Plano de Gestão);
- b) 2ª Fase: de caráter eliminatório (entrevista)

6.2 1ª Fase, etapa I – Da avaliação escrita (0 a 4 pontos)

6.2.1 A aplicação de provas escritas de múltipla escolha está prevista para **06 de Fevereiro**, em local a ser divulgado posteriormente. A avaliação trará 20 questões, cada uma com peso de 0,5 pontos abordando os conteúdos relacionados a seguir:

- A) Lei de Diretrizes e Bases – LDB;
- B) Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- C) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- D) Gestão Democrática;
- E) Uso de recursos destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- F) Avaliações Externas;



G) Atribuições do Gestor Escolar;

H) Projeto Político Pedagógico;

I) Regimento Escolar;

J) PNE (Plano Nacional de Educação) e PME (Plano Municipal de Educação).

6.2.2 O candidato que não atingir pontuação mínima 6,0 nessa avaliação, estará desclassificado e inapto a etapa seguinte (análise curricular)

6.3 Da análise curricular – 1ª Fase, etapa II.

6.2.1. A segunda etapa da primeira fase constará de análise documental interna, dos anexos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, obedecendo pontuação de acordo com tabela a seguir:

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
FORMAÇÃO	GRADUAÇÃO 1,0	ESPECIALIZAÇÃO 1,5	MESTRADO 1,75	DOCTORADO 2,0	A PONTUAÇÃO NÃO É CUMULATIVA, SENDO APLICADO O VALOR DA FORMAÇÃO DE MAIOR GRAU E SÓ SERÃO APLICÁVEIS CURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	2,0
EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 0,5	DIRETOR ADJUNTO 0,75	DIRETOR ESCOLAR 0,1	FUNÇÃO DE GESTÃO NA SEC. DE EDUCAÇÃO 0,75	A PONTUAÇÃO É CUMULATIVA, SENDO VÁLIDA PARA CÁLCULO EXPERIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (2019-2023) E ATRIBUÍDA PONTUAÇÃO POR ANO NA FUNÇÃO	5,0
PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR	DE 10 A 40H COMPROVADAS 1,0	DE 40 A 100H COMPROVADAS 2,0	SUPERIOR A 100H COMPROVADAS 3,0	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS		3,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA						10,00

6.2.1.1. DAS CORREÇÕES DOS DOCUMENTOS

- Os documentos apresentados serão corrigidos por 2 corretores distintos, havendo divergência entre notas atribuídas por ambos, haverá a correção de um terceiro para que seja determinada a nota correspondente à documentação apresentada;
- A pontuação mínima, na análise curricular para que o candidato evolua para próxima fase será de 5 **pontos**.
- Uma vez não alcançada a pontuação determinada no item anterior o candidato será considerado eliminado deste certame.



6.3. Da análise do Plano de Gestão Escolar – 1ª Fase, etapa III

6.3.1 A terceira etapa da seleção simplificada será a elaboração e análise de Plano de Gestão Escolar, a ser construído após preparação dos candidatos aptos em curso de formação específico voltado para tal grupo de candidatos.

I) O curso em questão será financiado pela Rede Municipal de Ensino, com contratação de organização externa, responsável por acompanhar e certificar participantes;

II) O curso terá carga horária total de 120h, das quais 60h serão ofertadas em formato presencial, no próprio município de João Alfredo, em encontros agendados entre Fevereiro e Junho de 2024, preferencialmente aos sábados, enquanto as demais 60h serão ofertadas em formato de encontros remotos (plataforma online) durante mesmo período;

III) A conclusão do curso estará atrelada a elaboração de Plano de Gestão Escolar.

6.3.2 A terceira etapa da seleção simplificada constará em análise do Plano de Gestão Escolar elaborado pelo candidato, sobre tema diverso, relacionado a uma das temáticas que nortearão o curso e que já foram objeto de diagnóstico com tais candidatos:

A) Lei de Diretrizes e Bases – LDB;

B) Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

C) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

D) Gestão Democrática;

E) Uso de recursos destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

F) Avaliações Externas;

G) Atribuições do Gestor Escolar;

H) Projeto Político Pedagógico;

I) Regimento Escolar;

J) PNE (Plano Nacional de Educação) e PME (Plano Municipal de Educação).

6.3.3 A avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Executora do Certame, em conformidade com o correto entendimento sobre o uso de recursos dessa ação agregada ao PDDE e os programas que atualmente estão vinculados a esse, tendo como pontuação máxima até 10 (dez) pontos;

b) Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição ou que não obtiver pontuação igual, ou superior a 5,0 (cinco) pontos na avaliação do seu Plano de Gestão Escolar;

c) O texto elaborado pelo candidato será analisado por 3 membros da comissão executora e sua nota final nessa etapa será o resultado da média entre essas três avaliações.

d) Durante a etapa a composição da pontuação levará em consideração:

COESÃO, COERÊNCIA, ORGANIZAÇÃO DA	0 A 2 PONTOS
-----------------------------------	--------------



ESCRITA, BOM USO DA GRAMÁTICA	
ANÁLISE DOS CONHECIMENTOS EXPOSTOS SOBRE O TEMA ESCOLHIDO	0 A 4 PONTOS
DOMÍNIO DE ESTRATÉGIAS RELACIONADAS A APLICAÇÃO DE SEU PLANO EM DIA-A-DIA ESCOLAR	0 A 4 PONTOS

e) A análise do Plano de Gestão avaliará o uso de elementos teóricos com embasamentos de documentos relacionados ao tema escolhido e trabalhados durante etapa de formação com candidatos.

h) As notas serão dadas individualmente por cada avaliador, que realizarão a correção simultaneamente, em ambientes distintos, sem nenhum tipo de comunicação e o cálculo das médias será realizado por um desses membros da comissão externa, que será responsável por sua vez em sintetizar a pontuação final dessa etapa e somá-la ao resultado agregado do candidato nas etapas anteriores, assim, gerando a nota final do candidato neste certame.

6.4 Entrevista.

6.4.1 Correspondendo a segunda fase e última etapa do certame, os candidatos classificados após as 3 etapas da 1ª fase, serão convidados para entrevista na sede da Secretaria Municipal de Educação, sob a representação do Secretário Municipal de Educação e Diretor de Ensino da Rede Municipal.

6.4.2 A entrevista visa a apresentação da situação atual da unidade de ensino cujo candidato demonstrou preferência para localização em cargo de gestão escolar, exposição de quadro de funcionários, organização de funcionamento, horário de atendimento, público atendido e outras ações vinculadas ao funcionamento da unidade, vinculada a Rede Municipal. Além disso, será a oportunidade do candidato de apresentar sua motivação para localização na referida unidade, ou ainda sugerir outras possibilidades de localização, além de nesse momento, realizar sua apresentação oficial aos seus superiores hierárquicos.

6.4.3 Aos candidatos classificados no certame, porém em posições que não garantam convocação para preenchimento de vagas existentes, haverá ainda a possibilidade, quando na existência de vacância em vagas de outras unidades de ensino, de diálogo com Secretário Municipal de Educação sobre localização na função, em espaço escolar distinto ao pleiteado no ato de inscrição.

7. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

7.1. O resultado final do processo será atribuído pela soma das pontuações, nas etapas da primeira fase, gerando assim lista de classificação dos candidatos, que aliada ao término das entrevistas com esses candidatos classificados definirá o quadro de localização desses candidatos nos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.

7.2. Serão considerados aprovados ao término do processo avaliativo os candidatos que obtiverem pontuação final (média) igual ou superior a 6 (seis) pontos.



7.2.1 A fórmula utilizada para cálculo de pontuação final será:

(NOTA PROVA ESCRITA X 4) + (NOTA ANÁLISE CURRICULAR X 3) + (NOTA PLANO DE GESTÃO X 3)

10

7.3. O resultado de cada fase do processo seletivo, bem como o resultado final dos(as) selecionados(as) e localizados após término das etapas do processo seletivo, será divulgado na página joaoalfredo.pe.gov.br conforme cronograma constante em anexo a este edital.

7.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

7.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) fora do número de vagas estabelecidas poderão ser convocados(as) a partir da necessidade da Secretaria de Educação de João Alfredo, no período em que vigorar este certame, de acordo com considerações expostas na etapa de entrevista.

7.6. A localização desses servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme candidatura direcionada pelo próprio no ato de sua inscrição, cabendo a Secretaria realizar acomodação de candidatos em outras unidades de ensino caso inexistir candidato aprovado para preenchimento de determinada vaga, conforme previsto em parágrafo do presente edital que cita possibilidades de abordagens na etapa de entrevista aos candidatos.

7.7. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas diretamente com a comissão constituída para esse fim.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para o desempate na nota final da seleção deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a) Obter a maior nota na 1ª etapa;
- b) Obter a maior pontuação relacionada a experiência para o cargo concorrido;
- c) Idade, sendo priorizado o candidato mais velho.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) de acordo com a pontuação final obtida em lista específica organizada por ordens decrescentes da nota final, por cargo/unidade de ensino e divulgada no site joaoalfredo.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste Edital, através do formulário específico conforme Anexo deste, disponível em via impressa na sede da Secretaria de Educação.

10.2. Após a submissão de cada recurso no formulário específico, o(a) candidato(a) deverá ficar com o comprovante de protocolo de submissão do recurso.

10.3. No formulário específico o(a) candidato(a) deverá submeter separadamente os recursos referentes a cada questão da prova objetiva e demais etapas do concurso, especificando a qual etapa se refere no campo específico para isso no formulário.



10.4. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.6. Não serão aceitos recursos relativos a preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de resposta.

10.7. Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso.

11. DA GRATIFICAÇÃO

11.1. Além dos vencimentos e vantagens de direito, os aprovados e nomeados na presente seleção serão remunerados com gratificação de função, de acordo com a Lei Municipal de Cargos e Carreira para profissionais efetivos do exercício do magistério e para cargos temporários, resumidos da seguinte forma:

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL COM VÍNCULO EFETIVO

CARGO	FILTRO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar	Escolas com mais de 100 alunos	40% do Vencimento Base
Diretor Adjunto	Escolas com mais de 350 alunos	20% do Vencimento Base

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO A TER VÍNCULO TEMPORÁRIO COM A REDE MUNICIPAL

CARGO	FILTRO	VENCIMENTO SALARIAL
Diretor Escolar	Escolas com até 150 alunos	R\$ 1.800,00
Diretor Escolar	Escolas entre 151 e 300 alunos	R\$ 2.000,00
Diretor Escolar	Escolas entre 301 e 500 alunos	R\$ 2.200,00
Diretor Escolar	Escolas com mais de 500 alunos	R\$ 2.500,00
Diretor Adjunto	Escolas entre 301 e 500 alunos	R\$ 2.000,00
Diretor Adjunto	Escolas com mais de 500 alunos	R\$ 2.200,00

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. Não é permitido ao Professor acumular o cargo de Diretor, Diretor Adjunto Escolar e continuar em sala de aula acumulando as suas funções sob nenhuma hipótese, salvo, se tiver dois vínculos com o Município. Sendo esse segundo vínculo obrigatoriamente cumprido em terceiro turno.

12.2. A aprovação no processo seletivo assegurará direito líquido e certo ao preenchimento de vaga existente sobre o respectivo cargo, e a expectativa de direito aos candidatos aprovados classificados fora do número de vagas. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

12.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

12.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o(a) candidato(a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção nomeada por Portaria Elaborada pelo Secretário de Educação do Município de João Alfredo/PE.

12.6. A referida concessão de posse nas funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar será por um período de 02 (dois) anos, com início em Janeiro de 2025 podendo haver a recondução destes profissionais por até mais 02 anos após nomeação.

12.7. A permanência do servidor/funcionário nos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar da Rede de Ensino do Município de João Alfredo, estará sujeita à avaliação de desempenho que será realizada pela Secretaria de Educação periodicamente com critérios a serem determinados posteriormente.

12.8. Durante o mês de dezembro de 2024, os então Diretores Escolares deverão iniciar processo de transição de conhecimentos e documentos aos futuros Diretores aprovados neste certame.

João Alfredo, 29 de setembro de 2023

José Antonio Martins da Silva

Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE DISPONIBILIDADE

(Nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado no endereço _____, (complemento) _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, órgão expedidor/UF _____/_____, pelo presente instrumento, formaliza disponibilidade para cumprimento de carga horária diária de 08h e atesto ciência da relação desta carga horária com o pagamento de salário alusivo a função de _____ (Diretor Escolar, ou Diretor Adjunto).

(Local) _____/(UF) _____, _____ de _____ de 20____.



ANEXO II
CRONOGRAMA DE ETAPAS DESTA SELEÇÃO

Entrega de Documentos e preenchimento de ficha de inscrição	16 a 24 de Outubro de 2023
Análise de Documentos	Novembro de 2023
Aplicação de provas escritas, etapa I	13 de Novembro de 2023
Divulgação de resultados, etapa I	21 de Novembro de 2023
Recebimento de recursos a resultado etapa I	22 a 24 de Novembro de 2023
Divulgação de resultados, etapa II	29 de Novembro
Recebimento de recursos etapa II	04 e 05 de Dezembro
Divulgação de resultado definitivo acumulando notas das etapas I e II	11 de Dezembro de 2024
Curso de formação com candidatos classificados para etapa III	Fevereiro a Junho de 2024
Entrega de Planos de Gestão	Até 31 de Julho de 2024
Divulgação resultados, etapa III e resultado final preliminar	Até 06 de Setembro de 2024
Recebimento de recursos, etapa III	10 a 13 de Setembro de 2024
Resultado final	Até 25 de Outubro de 2024
Entrevistas aos classificados	Novembro de 2024
Transição entre Diretores	Dezembro de 2024
Nomeação dos novos Diretores Escolares	Janeiro de 2025



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome _____ do _____ (a) _____ Candidato _____ (a):

CPF: _____ RG: _____ OrgExp: _____

Emissão: __/__/__

Data de Nascimento: __/__/__

Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Concorrente a vaga de: _____

Preferência de Preenchimento da vaga na Escola:

João Alfredo, de _____ de 2023

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato: _____

CPF: _____

TEXTO EXPLICATIVO DA MOTIVAÇÃO E OBJETIVO DO RECURSO:

João Alfredo, de _____ de 202_

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO V
MODELO RESUMIDO PLANO DE GESTÃO

CAPA:

TÍTULO DO PLANO DE GESTÃO
(EXEMPLO: A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO USO DE RECURSOS DO PDDE - QUALIDADE)

DENTIFICAÇÃO DO AUTOR
(NOME COMPLETO E CPF)



Local e data

INTRODUÇÃO

Candidato deverá criar texto ambientando a realidade da Escola Municipal Hipotética de João Alfredo, que atende estudantes da Pré Escola (Pré I – 4 anos e Pré II – 5 anos) e dos anos iniciais (1º ao 5º ano) em localidade urbana do município de João Alfredo, com atendimento de público em situação socioeconômica vulnerável do município de João Alfredo.

A unidade de ensino não foi vinculada ao programa nacional Wi-Fi Brasil, possui saldos remanescentes de repasses do PDDE QUALIDADE – EMERGENCIAL dos anos de 2020 e 2021 e está contemplada com repasses durante 2021 e 2022 de todas as ações de programas agregados ao PDDE QUALIDADE que a mesma teria direito, diante das já expostas características da escola.

OBJETIVO

Candidato deverá objetivar plano de ação de uso dos recursos recebidos junto ao PDDE QUALIDADE, expondo formas de aplicação dos programas e impacto desses no dia-a-dia da unidade de ensino.

PROGRAMAS E PROJETOS CONTEMPLADOS

Candidato deverá apontar Programas relacionados ao PDDE QUALIDADE contemplados pela unidade educacional fictícia, dentro do universo de programas ligados ao FNDE apresentando resumidamente o que cada um desses objetiva e que público atende, e citando ainda exemplos de valores relacionados ao repasse referindo-se ainda ao porquê desse montante estar reprogramado para ações em 2023 e a separação, quando pertinente do quanto desse valor se refere a capital e quanto a custeio.

PLANEJAMENTO DE ENCONTROS PARA DEBATE SOBRE NECESSIDADES



Candidato deverá apresentar estratégia de diálogo com demais atores da unidade escolar e do Conselho da Unidade Executora para apontamento de necessidades da unidade de ensino que poderão ser atendidas por meio do uso desses recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola.

PROPOSTA DE USO DOS RECURSOS

Candidato deverá expor necessidades da Unidade de Ensino e ideias de uso dos recursos listados anteriormente para atendimento dessas necessidades, inclusive citando estratégias de zelo pelo patrimônio e de gestão de solicitações individualizadas de membros da equipe escolar.

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Apresentação de quadro resumido com planejamento de ações e período, levando em consideração padrão de repasses de recursos do governo federal.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dissertação resumida que encerre o presente Projeto.



ANEXO VI – QUADRO DE ESCOLAS E VAGAS POR PORTE

PORTE	QUANTIDADE DE ALUNOS	VAGAS POR ESCOLA	ESCOLAS ENQUADRADAS
2	101 A 200	1 DIRETOR	Belarmino Bezerra Negromonte
			CEMEI Prof. Maria Lúcia
			Vicente Ferreira Campos
3	201 A 350	1 DIRETOR	Bento Jerônimo da Silva
			Heliodoro Gonçalves de Arruda
			João Ferreira da Silva
			José André Filho
			Raul Soares
4	351 A 500	1 DIRETOR E 1 ADJUNTO	Prof. Miguel Azevedo
			Márcio Xavier
5	ACIMA DE 500	1 DIRETOR E 1 ADJUNTO	Gov. Miguel Arraes
			José Procópio Cavalcanti